



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023**  
**INCISO II DO ART. 24, DA LEI N.º 8.666/93**

**CONTRATAÇÃO DE SISTEMA ONLINE PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CRMV-CE**  
**2023**

(Processo SUAP nº 0330016.00000023/2023-66)

**1 – DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para Eleição da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará - CRMV/PE, Gestão 2024/2027, tendo em vista os prazos contidos na RESOLUÇÃO Nº 1298, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

1.1.1. Site da eleição: disponibilização de site seguro na internet, onde o profissional exercerá seu direito a voto.

1.1.2. Hot Site da Eleição: Site na internet para divulgação de informações sobre as eleições, como Cronograma da Eleição, chapas inscritas, Regulamento Eleitoral, perguntas e respostas, dentre outros. O site deverá ficar disponível por pelo menos 30 dias antes das eleições, primeiro e segundo turno, se houver, e até 30 dias após a realização das eleições.

1.1.3. Módulo de Mesário: disponibilização de módulo de mesário que permitirá eleição na sede do CRMV/CE diretamente no sistema contratado, caso contrário deverá disponibilizar módulo em que será marcado o bloqueio de profissional que optar por votar presencialmente na Sede do CRMV/CE, mesmo estando habilitado para votar pelo Sistema Eleitoral Web.

1.1.4. Suporte de um profissional analista: durante o dia da votação presencial, para iniciar eleição, emitir zerézima, fechamento das urnas e demais serviços de suporte necessários.

1.1.5. Demais funcionalidades descritas no decorrer deste termo.

1.2. O serviço a ser executado pela empresa especializada deverá atender às necessidades e aos objetivos estratégicos do CRMV/CE, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e o formato e os padrões exigidos pela legislação vigente.

1.2. O prazo de vigência será até a execução total do objeto e resultado final da eleição devidamente validado pela empresa de auditoria; tendo início na data da sua assinatura condicionado sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

**2 – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. As eleições do Sistema Conselhos Regionais de Medicina Veterinária acontecem a cada três anos com o intuito de eleger seus representantes para os mandatos de Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes.

2.2. Sendo assim, justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade do cumprimento das funções institucionais do CRMV/CE, provendo os meios que possibilitem a participação dos Médicos Veterinários e dos Zootecnistas, mediante a eleição de Chapa (Diretoria/Conselheiros Efetivos e Suplentes) por meio eletrônico, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV nº 1.298/2019. Esta eleição poderá ser realizada em dois turnos, conforme Resolução nº 1.298/2019 Art.13 do Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

2.2. O objetivo dessa contratação é disponibilizar uma solução de serviço WEB de recepção e totalização de votos, em ambiente seguro, com isenção e transparência em todos os trâmites.

2.3. A contratação está de acordo com as diretrizes do CRMV-CE.

### **3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1. A contratação será feita por Dispensa de Licitação, fundamentada no INCISO II DO ART. 24, DA LEI N.º 8.666/93, firmada com a empresa que apresentar menor preço e será formalizada com envio de Empenho para empresa.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Art. 24 da Lei 8.666/93, constituindo-se atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares.

3.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação.

3.3. Os serviços a serem contratados não são de natureza contínua e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4. As empresas, REGISTRADAS OU NÃO NO SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

3.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que comprove(m) a experiência da empresa na realização, por meio da internet, de processo de eleição de representantes de participantes, associados e congêneres para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e correlatos, com população votante de, no mínimo, 4.000 (quatro mil) eleitores.

### **4 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV/CE para o exercício de 2023, na classificação 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 LOCAÇÃO DE SOFTWARE - PJ.

### **5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O Sistema destina-se a facultar ao CRMV/CE a realização de eleições mediante a utilização de Voto Eletrônico, em modo Computação em Nuvem (Cloud Computing) e multiplataforma - capacidade para utilização em desktops, notebooks e MOBILE - responsivo (tablet, smartphone ou similares multiplataforma – acesso via navegador), com a adoção de arquitetura em camada, priorizando a orientação a serviços.

5.2. Especificações do Sistema:

5.2.1. O Sistema Eleitoral deverá ser responsivo;

5.2.2. O Sistema Eleitoral deverá ser compatível com os principais navegadores, no mínimo com Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla FIREFOX, Edge e Safari nas versões para desktops/notebooks e smartphones;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

5.2.3. Sistema desenvolvido nativamente para plataforma WEB, sem o uso de emuladores ou softwares adicionais que simulem a execução WEB;

5.2.4. SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) relacional estruturado, podendo optar por software livre ou proprietário, sendo que em ambos os casos os custos relacionados a esta solução fiquem franqueados à CONTRATADA;

5.2.5. A hospedagem das aplicações e do SGBD devem ser em host disponível na Internet, em domínio na internet específico para o CRMV/CE, sendo o DATACENTER de propriedade da CONTRATADA ou por ela locado;

5.2.5.1. O domínio na internet será fornecido pela Contratada em até 3 (tres) meses antes das eleições.

5.2.6. O DATA CENTER deve seguir Modelos de Governança, tais como a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006;

5.2.7. Possibilitar a segurança geral através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação, utilizando chaves criptográficas de alto desempenho, zelando pelo sigilo das transações on-line, principalmente do acesso e voto do eleitor; utilizando criptografia assimétrica (chaves públicas e privadas);

5.2.8. Possibilitar a redundância de dados, sistemas e servidores;

5.2.9. Possuir escalabilidade em tempo real dos recursos de processamento, armazenamento e banda de acesso à Internet alocada;

5.2.10. O Sistema Eleitoral WEB deverá permitir o monitoramento de arquivos através de verificação de Hash em tempo real, com acesso permitido a Auditoria Eleitoral contratada pelo CRMV/CE;

5.2.11. Possibilitar, ao término do processo eleitoral, o fornecimento de DUMP (despejo) integral do Sistema Eleitoral com as devidas autenticações;

5.2.11.1. Após 90 dias corridos da Homologação do Resultado da Eleição (com a publicação deste resultado no Diário Oficial da União – DOU e/ou Diário Oficial do Estado - DOE), a Contratada devolverá ao CRMV/CE os bancos de dados utilizados, assim como quaisquer outros arquivos e documentos fornecidos a Contratada pelo CRMV/CE, comprometendo-se a Contratada a zerar/apagar os registros destes bancos de dados, assim como apagar/excluir qualquer outro arquivo pertinente à realização da Eleição. Estes atos devem ser formalizados e documentados pela Contratada ao CRMV-CE, quando este, comprovada a exatidão dos procedimentos, concederá seu “aceite”.

5.2.12. O sistema operacional nos servidores que hospedarão o Sistema Eleitoral deverá possuir logs de todas as ações no período eleitoral, com disponibilidade dos mesmos para consultas (acessos disponíveis apenas para membros da Comissão Eleitoral Regional – CER (Presidente e outro membro indicado) e para colaboradores do CRMV/CE, nomeados pela Comissão Eleitoral Regional – CER, se necessária tais nomeações. Estes registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar se algum deles foi alterado, removido ou inserido;

5.2.13. Após a contratação, a CONTRATADA submeterá o Sistema Eleitoral WEB a AUDITORIA



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

ELEITORAL contratada pelo CRMV/CE, para testes de funcionalidades e segurança:

5.2.13.1. Os testes compreenderão, entre outros, verificação de intrusão, vulnerabilidades do Sistema, infraestrutura de servidores e Data Center, verificação de stress e desempenho do Sistema, acessos e consultas ao Sistema;

5.2.13.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS TESTES, apresentando na finalização de tais testes laudo que aprove o ambiente, devendo inclusive SER GERADO CÓDIGO HASH DA APLICAÇÃO PARA GARANTIR A UTILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO NO DIA DA ELEIÇÃO;

5.2.13.3. Os contatos entre a AUDITORIA ELEITORAL contratada pelo CRMV/CE e a CONTRATADA serão sempre intermediados por gestores indicados pelo CRMV/CE; toda e qualquer intervenção, pedidos de alteração/correção, definição de reuniões entre a Consultoria e a Contratada, deverá sempre contar com a participação dos Gestores do CRMV/CE como Intermediários;

5.2.13.4. O CRMV/CE, através de seus Gestores designados, promoverá reuniões entre a AUDITORIA ELEITORAL e a CONTRATADA, para adequação de métodos e prazos entre as duas empresas.

5.2.14. A CONTRATADA disponibilizará treinamento presencial e/ou online sobre o Sistema Eleitoral para até 20 (vinte) pessoas entre membros da Comissão Eleitoral Regional – CER, e colaboradores do CRMV-CE por ela indicados, em datas a serem definidas entre o CRMV/CE e a CONTRATADA;

5.2.15. A eleição, tanto em 1º (Primeiro) Turno quanto em 2º (Segundo) Turno da Eleição, ocorrerá durante 24( vinte e quatro) horas ininterruptas em cada Turno, nas datas estipuladas pelo CRMV/CE.

### 5.3. Funcionalidades:

5.3.1. Os fundamentos do Sistema Eleitoral deverão seguir as Leis e Decretos Federais e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV que regem todo o processo eleitoral, com aplicação em toda a tramitação da Eleição, tanto em 1º (Primeiro) Turno, e caso venha a ocorrer, quanto em 2º (Segundo) Turno da Eleição;

5.3.2. Possibilitar total sigilo em todos os processos, principalmente no voto em si;

5.3.3. A CONTRATADA possibilitará a emissão de relatório prévio no início da votação (zerézima), demonstrando e atestando a inexistência de votos on-line computados no banco de dados;

5.3.4. A CONTRATADA disponibilizará senhas de acesso do Sistema Eleitoral ao Presidente e a um segundo membro da Comissão Eleitoral Regional, cujos dados e nomes serão oficialmente encaminhados a CONTRATADA pelo CRMV/CE e/ou Comissão Eleitoral Regional - CER;

5.3.4.1. Estes membros, acima citados, terão acessos a todos e quaisquer relatórios emitidos pelo Sistema Eleitoral, aos Mapas de Apuração e Mapa Geral da Eleição e a emissão da “zerézima”;

5.3.4.2. Somente os membros da Comissão Eleitoral Regional - CER, citados no subitem nº “5.3.4”, poderão acessar, imprimir e/ou copiar o Relatório Prévio de Início de Votação - “Zerézima” (conforme subitem nº “5.3.3”);



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

5.3.4.3. O sistema deve permitir o acesso simultâneo para os membros da Comissão Eleitoral Regional - CER, conforme descrito no subitem nº “5.3.4.2”;

5.3.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar módulo de mesário que permitirá eleição na sede do CRMV/CE diretamente no sistema contratado, caso contrário deverá disponibilizar módulo em que será marcado o bloqueio de profissional que optar por votar presencialmente na Sede do CRMV/CE, mesmo estando habilitado para votar pelo Sistema Eleitoral Web;

5.3.4.4.1. Este bloqueio, previsto no subitem nº “5.3.4.4”, deverá possuir marcação no Banco de Dados do login de usuário do executor do bloqueio, data e hora. O bloqueio deve ter uma tipificação e mensagem (“Voto presencial. Impossibilitado Voto Eletrônico. Entre em contato com o CRMV/CE”).

5.3.4.4.2. Este módulo, descrito no subitem nº “5.3.4.4” será acessado somente pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER e por membro da CER indicado (subitem nº “5.3.4”);

5.3.4.4.3. O profissional que sofrer este bloqueio não deverá constar em relatórios ou Mapas de Apuração, seja como votante ou não votante;

5.3.4.4.4. A CONTRATADA disponibilizará, no módulo de Relatórios, relação com todos os profissionais bloqueados no Sistema Eleitoral pelos membros da Comissão Eleitoral Regional, constando número do CRMV, nome, endereço IP (protocolo de internet), data e hora (minutos e segundos) do bloqueio e login do usuário executor do bloqueio, e a tipificação deste bloqueio.

5.3.5. A CONTRATADA poderá, caso necessário, disponibilizar senhas de acessos a módulos compatíveis com as tarefas as quais colaboradores do CRMV/CE possam ter acessos, e, desde que sejam designados e nomeados pela Comissão Eleitoral Regional - CER.

5.3.5.1. Tais colaboradores, acima citados, poderão acessar relatórios necessários emitidos pelo Sistema Eleitoral WEB, aos Mapas de Apuração e Mapa Geral da Eleição, com exceção da emissão da “zerézima”;

5.3.5.2. Todo e qualquer acesso ao sistema eleitoral deverá ser deliberado e designado de forma documental pela Comissão Eleitoral Regional – CER.

5.3.6. O Sistema deverá conter Controle Geral de Logs de Acessos, com geração de relatórios por níveis hierárquicos (Administração, Comissão Eleitoral Regional - CER e Usuários), retratando todas as ocorrências (acessos, recursos, etc.);

5.3.7. Possibilitar que toda a geração e emissão de relatórios tenham opção de modo: Preview (tela), para impressora e gravar arquivos nos padrões de saída PDF, DOC e XLS (planilha) no mínimo;

5.3.8. Possibilitar a geração e impressão da imagem de registro do comprovante de votação, bem como arquivar este comprovante em arquivos tipo DOC, PDF e HTML e/ou XML, no mínimo, preservando o sigilo do voto;

5.3.9. A identificação do voto para as Chapas Concorrentes, assim como os votos brancos e votos nulos, será através de código numérico cardinal, com dois dígitos, servindo estes códigos como identificação dos



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

votos no banco de dados;

5.3.9.1. O Sistema deverá exibir as chapas completas da Diretoria e Conselheiros Efetivos e Suplentes, com nomes e respectivas funções, além de fotografias atuais e frontais dos candidatos à Presidência, no qual o eleitor poderá escolher uma das chapas, devendo ser precedidas de números/códigos com dois dígitos, para identificação de cada chapa, assim como para votos brancos ou nulos;

5.3.9.2. Os códigos dos votos e a ordem e disposição em que às chapas deverão aparecer serão decididas pela Comissão Eleitoral Regional – CER;

5.3.9.3. Os dados dos candidatos, as fotos dos candidatos à Presidente e os códigos de identificação das chapas, assim como os códigos para votos brancos e votos nulos, serão fornecidos à CONTRATADA pela CER.

5.3.10. O CRMV/CE fornecerá os dados cadastrais dos Médicos Veterinários e Zootecnistas à CONTRATADA, mediante a TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em prazo definido entre CRMV/CE e a CONTRATADA, que permita o atendimento de todos os prazos exarados nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e deliberações do CRMV/CE. A previsão será de 03 (três) envios de bancos de dados: Geral – com todos os profissionais ativos cadastrados no CRMV/CE e habilitados a exercer o voto; Definitivo – 1º (Primeiro) Turno da Eleição – com todos os profissionais ativos cadastrados no CRMV/CE e habilitados a exercer o voto, com possível acréscimo de profissionais em relação ao 1º (primeiro) banco de dados enviado (subitem “5.3.10.1.1”), conforme subitem “5.3.10.1.3.2”; Definitivo – 2º (Segundo) Turno da Eleição - com os profissionais ativos cadastrados no CRMV/CE e habilitados a exercer o voto. Caso seja necessário, novas remessas de bancos de dados poderão ocorrer, sendo no máximo 6 (seis) envios no total, do banco de dados completo e/ou registros incrementais.

5.3.10.1. O fornecimento dos dados cadastrais pelo CRMV/CE à CONTRATADA, para a realização da Eleição – CRMV/CE, obedecerá aos seguintes passos:

5.3.10.1.1. 1º Passo: para a preparação do 1º (Primeiro) Turno da Eleição, o banco de dados será enviado com os dados necessários de todos os profissionais ativos no CRMV/CE Este banco de dados servirá para a geração de senhas a serem enviadas aos profissionais para acesso seguro ao Sistema Eleitoral por email em dois disparos distintos com informação sobre procedimentos do processo de votação e senha provisórias;

5.3.10.1.2. 2º Passo: a CONTRATADA deverá, de forma segura e utilizando criptografia, juntamente com os dados CE à CONTRATADA do banco de dados definitivo para a realização do 1º (Primeiro) Turno da Eleição;

5.3.10.1.3. Envio de banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição. Este banco de dados definitivo conterá todos os profissionais ativos cadastrados no CRMV/CE e habilitados a exercer o voto;

5.3.10.1.3.1. Caso o profissional acesse o Sistema Eleitoral WEB para exercer o voto e não constar seu nome no banco de dados (profissional não incluído no banco de dados por motivos de inadimplência, processo ético transitado em julgado ou outra variante existente), deverá ser apresentado mensagem ao mesmo, informando-o que este deve entrar em contato com o CRMV/CE, através de telefone e/ou e-mail que serão



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

fornecidos pelo CRMV/CE;

5.3.10.1.3.2. Ao receber o banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição, a CONTRATADA recuperará as senhas cadastradas para adicionar a este banco definitivo;

5.3.10.1.3.3. O banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição poderá ser acrescido com novos registros do período, pelo motivo de inscrições novas, alteração de endereço e/ou reativação de profissionais. Nesses casos, o Sistema Eleitoral deverá gerar senhas para envio a estes novos registros e demais registros alterados, via e-mail (subitem nº “5.3.22”); Frisamos que estes registros diferenciais já estão contemplados no quantitativo de 3.500 (tres mil e quinhentos) eleitores, conforme subitem nº “5.3.22” e item nº “7”. As novas inclusões deverão ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do dia da eleição, para que exista tempo hábil para envio da senha por e-mail aos profissionais.

5.3.10.1.3.4. A CONTRATADA disponibilizará módulo de consulta em tela que permita a geração de arquivos nos formatos PDF, XLS e HTML e/ou XML no mínimo, dos registros constantes no banco de dados enviado pelo CRMV/CE, indexados no mínimo alfabeticamente e por número de CRMV (código de inscrição cadastral), separados pelo tipo de inscrição (tipificação - Médicos Veterinários ou Zootecnistas), com totais ao final do relatório. Este relatório deverá conter: número do CRMV, nome e CPF dos profissionais.

5.3.10.1.4. 3º Passo: após o final do 1º (Primeiro) Turno da eleição, a CONTRATADA deverá, similar ao descrito no subitem nº “5.3.10.1.2”, armazenar as senhas geradas;

5.3.10.1.4.1. O procedimento acima se deve a, em caso de realização de 2º (Segundo) Turno da Eleição, utilizar as mesmas senhas do 1º (Primeiro) Turno da Eleição, inclusive não necessitando de novo envio da carta senha;

5.3.10.1.5. 4º Passo: Em caso da ocorrência de 2º (Segundo) Turno da Eleição, o CRMV/CE enviará a CONTRATADA o banco de dados atualizado, que conterá dados necessários ao processo com os profissionais ativos no CRMV/CE;

5.3.10.1.5.1. Assim como descrito no subitem nº “5.3.10.1.2”, a CONTRATADA deverá atualizar o banco enviado pelo CRMV/CE,

5.3.10.1.5.2. A CONTRATADA disponibilizará módulo de consulta em tela (preview), permitindo também a impressão do relatório (impressora) e a gravação de arquivos nos formatos PDF, XLS (planilha) e HTML e/ou XML, dos registros constantes no banco de dados enviado pelo CRMV/CE, indexados alfabeticamente e por número de CRMV (código de inscrição cadastral), separados pelo tipo de inscrição (médicos veterinários ou zootecnistas), com totais por página e total de todas as páginas ao final do relatório. Os relatórios devem ter a opção de serem filtrados de forma distinta por tipificação (médico veterinário ou zootecnista) e opção de relatório unificado (completo – médico veterinário e zootecnista). Estes relatórios deverão conter no mínimo: número do CRMV, nome e CPF dos profissionais.

**Obs: Nas duas fases do processo de eleição, durante a execução do voto devera ser gerado para cada votante seu comprovante de voto com disponibilidade para impressão e também encaminhado por email para o profissional.**

5.3.11. Os dados cadastrais disponibilizados pelo CRMV/CE à CONTRATADA serão: nome, número de registro (CRMV/CE), CPF, nome da mãe, endereço completo, e-mail. Em caso de constatação de efetiva necessidade, no decorrer do processo eleitoral novos dados poderão ser fornecidos pelo CRMV/CE à CONTRATADA;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

5.3.12. O fornecimento dos dados cadastrais dos médicos veterinários e zootecnistas serão efetuados através do envio de arquivos, em formatos a serem definidos entre o CRMV/CE e a CONTRATADA;

5.3.13. Todos os acessos realizados na rotina de votação deverão ser registrados em arquivos de log, com data, hora, minutos, segundos e endereço IP (protocolo de internet) utilizados pelo profissional para votar, no mínimo;

5.3.14. As rotinas de criptografia e gravação de dados devem impedir, no instante do voto, que haja alguma forma de marcação/ligação do voto do profissional ao candidato que recebeu este voto;

5.3.15. Possibilitar, através de módulo, consulta aos profissionais eleitores, por número de registro profissional, nome e/ou CPF. Os dados a serem visualizados serão: nome, registro profissional, CPF e situação eleitoral (Votou – Não Votou), no mínimo;

5.3.15.1. O acesso a este módulo deverá ser somente de membros da Comissão Eleitoral Regional – CER e/ou de usuários indicados pela Comissão Eleitoral Regional - CER;

5.3.16. A votação deve iniciar e encerrar sempre levando em conta o horário oficial de Brasília-DF, sendo este horário registrado no banco de dados e em todos os logs necessários àquelas rotinas;

5.3.17. Durante o período de votação, o único acesso permitido ao SGBD do Sistema será apenas do próprio Sistema de Votação, sendo bloqueado qualquer outro acesso ao banco de dados;

5.3.18. Implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviços (DOS e DDOS) ou qualquer outro tipo de ataque durante o período aberto à votação e durante as apurações dos votos, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento de seu uso por eleitores legítimos e pela CER;

5.3.19. O Sistema deverá prever e eliminar falhas decorrentes de: injeção de códigos maliciosos, criação e alteração de códigos SQL, alteração do parâmetro de uma URL(utilização de byte null), manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP, requisitos de URL, campo de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies), bem como quaisquer falhas que coloquem o ambiente de votação e posterior apuração em risco;

5.3.20. Possibilitar, no ato do acesso do profissional médico veterinário e/ou zootecnista ao sistema de votação, a verificação do exercício do voto, evitando assim a ocorrência de duplicidade de voto;

5.3.20.1. Em caso de não localização do profissional no cadastro, informar ao mesmo através de mensagem em tela para entrar em contato com o CRMV/CE, através de e-mail e/ou telefone que serão fornecidos pelo CRMV/CE;

5.3.21. O Sistema possibilitará a geração aleatória de senhas criptografadas de acesso ao Sistema para cada profissional votante, médicos veterinários e zootecnistas, utilizando o banco de dados fornecido pelo CRMV/CE;

5.3.22. O Sistema possibilitará que as senhas de acesso ao sistema, geradas para cada eleitor (médicos veterinários e zootecnistas), sejam enviadas à aproximadamente 3.500 (treze mil e quinhentos)



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

profissionais, via e-mail, no mínimo, com texto e logotipo fornecidos pelo CRMV/CE e diagramação elaborada pela CONTRATADA, mediante aprovação do CRMV/CE;

5.3.22.1. O envio dos e-mails senhas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do banco de dados enviado pelo CRMV/CE à CONTRATADA (subitem nº “5.3.10.1.1”);

5.3.22.2. A CONTRATADA deverá, ao final do envio dos e-mails, enviar ao CRMV/CE relatório constando os códigos do CRMV e nomes dos profissionais a quem efetivamente foram remetidos os e-mails. Este envio deve ser oficializado/documentado pela Contratada, cabendo ao CRMV/CE, após a comprovação da exatidão das informações, conceder o seu “aceite”;

5.3.23. Quando os profissionais médicos veterinários e zootecnistas efetuarem o 1º (primeiro) acesso, o Sistema deverá disponibilizar a substituição obrigatória da senha de acesso, através de um questionário de segurança, a ser definido pela Comissão Eleitoral Regional – CER em conjunto com a CONTRATADA. Ou a CONTRATADA deverá implementar algum outro processo e/ou algoritmo que atenda tal necessidade, seguindo regras da segurança de dados digitais e da informação, sempre com a concordância e aprovação da Comissão Eleitoral Regional – CER.

5.3.24. A CONTRATADA deve fornecer Relatório Estatístico, por período, com a quantidade de senhas que foram alteradas quando do 1º (primeiro) acesso dos profissionais ao Sistema Eleitoral. Saída de relatório para impressora e arquivos PDF, XLS (planilha) e HTNL ou XML;

5.3.24.1. Em caso de necessidade de 2º (Segundo) Turno da Eleição, as senhas dos profissionais a serem utilizadas serão as mesmas do 1º (Primeiro) Turno da Eleição;

5.3.25. Quando da execução do login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro em nenhum computador, dispositivo ou rede interna/externa, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);

5.3.26. O voto do eleitor não deve trafegar em texto claro em nenhum computador, dispositivo ou rede interna/externa, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);

5.3.27. O Sistema Eleitoral deverá conter funcionalidade de recuperação/alteração de senhas, acessado pelos profissionais;

5.3.27.1. O profissional deverá preencher campos de identificação, indicados pela Comissão Eleitoral Regional - CER, que serão confrontados com o Banco de Dados do Sistema Eleitoral para verificação da exatidão e/ou demais dados necessários à identificação do profissional;

5.3.27.2. A senha gerada, sempre de forma aleatória e criptografada, será enviada somente para o e-mail constante no cadastro do profissional;

5.3.27.3. O acesso ao módulo de alteração/recuperação de senhas (subitem nº “5.3.27”) deverá ocorrer somente durante a duração da Eleição do CRMV/CE, tanto no 1º (Primeiro) Turno quanto no 2º (Segundo) Turno da Eleição.

5.3.28. O Sistema Eleitoral disponibilizará módulo de informações, onde constarão Leis e



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

Resoluções pertinentes ao exercício do voto, assim como textos, em formato PDF, com informações gerais e/ou específicas sobre a Eleição, elaborados pela Área de Comunicações e/ou Diretoria do CRMV/CE;

5.3.28.1. Neste módulo, deverão constar, apenas para consulta dos profissionais, as chapas concorrentes, com os dados dos candidatos (diretoria e conselheiros efetivos e suplentes), assim como a foto do candidato a Presidente.

#### 5.4. Geração de Relatórios:

5.4.1. Após o término de cada Turno da Eleição, a CONTRATADA deverá fornecer à Comissão Eleitoral Regional – CER relatório Mapa de Apuração (parâmetros a serem definidos pelo CRMV/CE e Comissão Eleitoral Regional – CER) contendo:

5.4.1.1. Identificação do dia da eleição, dias e horários de início e final;

5.4.1.2. Número de votos válidos;

5.4.1.3. Número de votos nulos;

5.4.1.4. Número de votos em branco;

5.4.1.5. Número de votos válidos conferidos a cada chapa (candidato);

5.4.1.6. Relação em arquivos XLS (planilha), PDF, e HTML e/ou XML e saída para impressora, de todos os profissionais que não votaram, com número do CRMV, tipo (médico veterinário ou zootecnista) e nome, separadamente (médico veterinário ou zootecnista) ou unificado (médico veterinário e zootecnista). Com totais por página e total de todas as páginas, no mínimo;

5.4.1.7. Relação em arquivos XLS (planilha), PDF, e HTML e/ou XML e saída para impressora, de todos os profissionais que votaram, com número do CRMV, tipo (médico veterinário ou zootecnista) e nome, separadamente (médico veterinário ou zootecnista) ou unificado (médico veterinário e zootecnista). Com totais por página e total de todas as páginas, no mínimo;

5.4.1.8. Relação em arquivos XLS (planilha), PDF, HTML e/ou XML e saída para impressora de todos os profissionais bloqueados no Sistema Eleitoral (subitem nº “5.3.4.4”) e seguindo os demais parâmetros dos subitens nº “5.4.1.6”, “5.4.1.7” e “5.4.1.8”;

5.4.1.9. Se ocorrer interrupção da votação, o motivo e a duração desta interrupção.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços contratados, incluindo todos os custos com material, mão de obra, encargos fiscais, encargos trabalhistas, encargos com licenças e todos e quaisquer custos necessários para a execução do objeto.

5.6. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE só divulgando-os para terceiros com expressa anuência dessa Autarquia.

5.7. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representar à CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

5.8. Executar fielmente os serviços contratados e cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

do CRMV-CE.

5.9. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma da Lei 14.133/21, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **6 - DO ATENDIMENTO DAS REGRAS DA AUDITORIA DO SISTEMA**

6.1. A CONTRATADA deverá prestar as seguintes informações ao(s) auditor(es) do sistema:

6.1.1. Quanto ao Sistema Eleitoral Eletrônico - WEB: auxiliar a dirimir quaisquer falhas e incorreções;

6.1.2. Analisar Certificação Técnica da CONTRATADA, pois a AUDITORIA ELEITORAL emitirá parecer sobre a referida documentação.

### **6.2. Eleição 1º Turno**

6.2.1. A CONTRATADA deve ficar ciente que a AUDITORIA ELEITORAL acompanhará o processo eleitoral, junto a Comissão Eleitoral Regional – CER, durante a realização da eleição, esclarecendo possíveis dúvidas sobre o referido processo para a CER;

6.2.2 A CONTRATADA terá o acompanhamento da Comissão Eleitoral Regional – CER no que envolva a operacionalidade administrativa que esteja atrelada ao sistema de votação online e de quaisquer outros processos que envolvam as rotinas do sistema, analisando e certificando as várias formas de voto: pela WEB, correio e presencial, ou seja, todo o conjunto do processo eleitoral;

6.2.3 O(s) representante(s) da CONTRATADA deverá(ão) comparecer em reuniões (até 04 reuniões) com a Comissão Eleitoral Regional - CER e a AUDITORIA ELEITORAL para esclarecimentos e operacionalização do processo eleitoral, online ou na sede do CRMV/CE;

6.2.4 Ao final do 1º turno da eleição será certificado junto com a Comissão Eleitoral Regional – CER, todos os procedimentos efetuados durante a eleição no que envolva o sistema eleitoral fornecido pela CONTRATADA.

### **6.3. Eleição 2º turno:**

6.3.1 Acompanhar o processo eleitoral junto a Comissão Eleitoral Regional – CER, durante a realização da eleição, esclarecendo possíveis dúvidas sobre o referido processo. Auxiliar a CER sobre questões que envolvam operações e rotinas do Sistema Eleitoral WEB;

6.3.2 Acompanhamento junto a Comissão Eleitoral Regional - CER da operacionalidade administrativa do processo eleitoral, analisando e certificando as várias formas de voto: pela WEB, correio e presencial. Todos os processos que estejam atrelados as rotinas do sistema eleitoral;

6.3.3 A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte ao final da eleição, para que a AUDITORIA ELEITORAL certifique junto com a Comissão Eleitoral Regional – CER, todos os procedimentos efetuados durante a eleição no que envolva o sistema fornecido;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

6.4 A CONTRATADA deverá atender e permitir os seguintes testes a serem realizados pela AUDITORIA ELEITORAL do sistema eleitoral:

6.4.1. Falhas: Permitir as buscas de falhas em aplicação que podem ser exploradas por atacantes, danificando o sistema e o resultado final das eleições, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações WEB, tais como o TOP TEN OWASP (*Open WEB Application Security Project*), ISO27001, dentre outros;

6.4.2. Análise Funcional: estudo geral da aplicação, com visão global das funcionalidades;

6.4.3. Análise Técnica: estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como interagem, destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a internet;

6.4.4. Desenvolvimento de testes: atender ao cronograma de testes de aplicação e bancos de dados e os tipos de testes que serão executados, como por exemplo, *scripts* que exploram transbordamento de dados (*buffers overflows*) em *CGIs* que tratam dados de entrada, etc.;

6.4.5. Aplicação de testes: a CONTRATADA deverá permitir a realização exaustiva na revisão das aplicações auditadas abrangendo:

6.4.5.1. Validação de entradas: injeção (injection) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios/pastas não permitidos; utilização de *byte null* com a finalidade de alterar os parâmetros de um Universal Resource Locator – URL, etc.;

6.4.5.2. Canonização de URL: ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos *bytes* de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores WEB;

6.4.5.3. Manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação WEB no cabeçalho http, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (*cookies*);

6.4.5.4. Autenticação e Gestão de Sessões: busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo;

6.4.5.5. Overflows (transbordamento/sobrecargas): ataques que permitam a execução de código malicioso no *HEAP* (memória estática), na pilha do processo, etc.;

6.4.5.6. Fugas de Informação: análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os analistas e programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informações de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc.;

6.4.5.7. Criptografia: ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso à senha cifrada ou ao texto plano;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

6.4.5.8. Validação, teste do algoritmo criptográfico e função de Hash utilizada na alteração de senha pelos usuários finais: visando garantir o sigilo da senha do usuário e constatar que nenhum agente envolvido com o processo de análise, desenvolvimento e interlocução do processo eletrônico, tais como analistas, programadores, técnicos, representantes da Contratante, poderá conhecer a senha de votação utilizada por qualquer eleitor do sistema automatizado de processo eleitoral. Deverão ser verificados os padrões de programação segura, análises dos componentes de transmissão e análise de guarda de informações;

6.4.5.9. Configurações: ataques que empregam contas de usuário ou do sistema, criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web;

6.4.5.10. Garantia do voto secreto e computado: a AUDITORIA ELEITORAL contratada pelo CRMV/CE irá realizar exaustivos testes nos códigos fontes da aplicação à procura de falhas ou códigos maliciosos que possam modificar o resultado da eleição; garantir que não há nada nocivo que possa manipular o resultado das eleições, tanto nos códigos fontes auditados quanto no código binário assinado digitalmente; certificação de recursos implementados pelo sistema que permita ao eleitor confirmar o registro de seu voto e de que seu voto integra o total de votos computados.

## 6.5. Requisitos para a execução dos testes:

6.5.1. Testes de desempenho e stress do sistema: utilizando ferramentas profissionais, o sistema será estressado em 110% (cento e dez por cento) de sua capacidade nominal de eleitores. Essa capacidade é definida 20% (vinte por cento) do total de eleitores do CRMV/CE, realizando duas simulações do processo eleitoral. Uma simulação será em bancada de testes e outra simulação em ambiente de produção utilizando a internet;

6.5.1.1. O CRMV/CE fornecerá a Contratada os dados necessários para os testes de stress do sistema, através do envio de planilha XLS,;

6.5.1.2. As execuções destes testes serão acordadas entre a Contratada e a Auditoria Eleitoral, com intermediação dos Gestores do CRMV/CE.

### 6.5.2. Validação do ambiente de produção:

6.5.2.1. Validação da arquitetura de redes;

6.5.2.2. Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação;

6.5.2.3. Verificação de hardenização dos servidores de banco de dados;

6.5.2.4. Verificação de sistemas de balanceamento de carga (*Load Balance*);

6.5.2.5. Verificação de Firewall de alta disponibilidade (*High Availability – HA*);

6.5.2.6. Teste de intrusão e verificação de respostas a incidentes;

6.5.2.7. Teste de energia elétrica – *nobreak* e geradores de energia;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

6.5.2.8. Testes de outros itens de que algumas formas provoquem impacto no ambiente em produção.

6.5.3. Sistema Gerenciado de Banco de Dados:

6.5.3.1. Conferir os dados recebidos e enviados pelo Sistema Eleitoral WEB;

6.5.3.2. Monitorar quando e como o dado foi inserido a fim de prevenir e detectar problemas no cumprimento das regras de negócio;

6.5.3.3. Verificar e analisar tabelas de *logs*, relacionamentos, acessos, permissões e autorizações de usuários de banco de dados;

6.5.3.4. Verificar a conectividade entre a aplicação e o banco de dados;

6.5.3.5. Verificar a compatibilidade de desempenho e processamento das transações com relação ao objeto da solução;

6.5.3.6. Verificar a integridade referencial dos registros no arquivo de *log*.

6.6. **Validação – final da Eleição:** após o término da eleição, as máquinas serão auditadas para conferência e verificação dos códigos e assinaturas (*hash*) anteriormente identificados, com o objetivo de comprovar a ocorrência de qualquer variação ou modificação daquilo que fora verificado antes da realização do pleito eleitoral.

6.7. **Aplicação de Leis, Decretos e Resoluções:** a AUDITORIA ELEITORAL observará a correta aplicação no Sistema Eleitoral Eletrônico das Leis, Decretos e das Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV em todo o processo eleitoral.

## 7 - DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. O CRMV/CE e a CONTRATADA seguirão o seguinte cronograma no Processo Eleitoral, podendo sofrer modificações a critério do CRMV/CE:

DATA	DESCRIÇÃO
Junho 2023	Publicação do Edital de convocação da Eleição do CRMV-CE
Junho 2023	Seleção da empresa Auditora e da empresa para fornecimento do Sistema de Eleição WEB
Julho 2023	Disponibilização da solução de voto eletrônico customizado para o CRMV-CE
Julho 2023	Processamento do banco de Dados de Homologação as empresas de Auditoria e Voto Eletrônico
Agosto/2023	Recebimento e implantação do Banco de dados da empresa responsável pela solução do voto eletrônico e envio dos emails aos profissionais com senhas provisórias – 1º envio
Agosto/2023	Eventuais correções do voto eletrônico da base de testes
Agosto/2023	Teste de validação da Empresa Auditora
Setembro/2023	Implantação do Banco de Dados definitivo da Contratada
Setembro/2023	Recebimento e implantação do Banco de dados da empresa responsável pela solução



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

	do voto eletrônico e envio dos emails aos profissionais com senhas provisórias – 2º envio
Setembro/2023	Realização do 1º turno da eleição
Setembro/2023	Emissão do Laudo da Auditoria
Outubro/2023	Em caso de realização do 2º turno
Outubro/2023	Emissão do Laudo da Auditoria

7.2. A CONTRATADA seguirá o seguinte cronograma no Processo Eleitoral:

7.2.1. Entrega do Sistema Eleitoral WEB – a CONTRATADA disponibilizará o Sistema Eleitoral WEB em até **15(quinze) dias uteis** após a assinatura do Contrato;

7.2.1.1. O CRMV/CE informará sobre esta disponibilização à AUDITORIA ELEITORAL para os devidos testes e verificações, conforme subitem nº “6.4” e subitens;

7.2.1.2. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até **10 (dez) dias corridos** emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral (conforme subitem nº “7.2.1”), apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV/CE da necessidade destas correções);

7.2.1.3. Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB em até **5 (cinco) dias corridos** após ser cientificada destas correções, com encaminhamento do Sistema ao CRMV/CE, que o enviará a AUDITORIA ELEITORAL para verificação da exatidão destas correções;

7.2.1.4. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até **5 (cinco) dias corridos** da liberação pelo CRMV/CE, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas correções – subitens nº “7.2.1.2” e “7.2.1.3”.

7.2.2. Em até **20 (vinte) dias corridos** após a emissão de laudo técnico (item 7.2.1.2), a CONTRATADA disponibilizará o Sistema Eleitoral WEB com banco de dados de eleitores, dados estes enviados pelo CRMV/CE (subitem nº “6.5.1.1”), para testes de stress e verificação de dados. O CRMV/CE reportará esta disponibilização a AUDITORIA ELEITORAL, para imediata realização destes procedimentos.

7.2.2.1 A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até **10 (dez) dias corridos** da disponibilização do Sistema Eleitoral WEB pelo CRMV/CE, com o banco de dados de eleitores, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral, conforme subitem nº “7.2.2”, apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV/CE da necessidade destas correções);

7.2.2.2 Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB em até **5 (cinco) dias corridos** após ser cientificada destas correções, disponibilizando o Sistema Eleitoral WEB ao CRMV/CE, que informará a AUDITORIA ELEITORAL desta disponibilização, para verificação das correções;

7.2.2.3 A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até **5 (cinco) dias corridos** da liberação, pelo CRMV/CE, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas correções - subitens “7.2.2.1” e “7.2.2.2”.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

7.2.3. Após estes passos (item nº “ 7.2.1” e subitens e item nº “ 7.2.2” e subitens), e estando o Sistema Eleitoral WEB dentro das condições estabelecidas neste Termo, a Auditoria Eleitoral emitirá Laudo Conclusivo aprovando o Sistema Eleitoral WEB.

7.2.4 De posse do Laudo Conclusivo da AUDITORIA ELEITORAL constando a aprovação do Sistema Eleitoral WEB, a CONTRATADA deverá, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, estar apta a receber o 1º (primeiro) envio de Banco de Dados do CRMV/CE (subitem nº “5.3.10.1.1”). Demais prazos serão os descritos no Item nº “ 7”.

## 8 - DAS QUANTIDADES

LOTE ÚNICO		
Itens	Especificações	Quantidade (máxima) a ser registrada
1	Sistema de recepção de votos por meio eletrônico –WEB da eleição do CRMV/CE em ambiente eletrônico (1º e 2º Turnos), conforme termo de referência.	1 eleição
2	Envio de e-mails aos profissionais votantes (diagramação e envio).	3.500 (tres mil e quinhentos)eleitores
3	3.1 Usuários do 1º (Primeiro) Turno da Eleição.	3.500 (tres mil e quinhentos)eleitores
	3.2 Usuários do 2º (Segundo) Turno da Eleição.	3.500 (tres mil e quinhentos)eleitores

## 9 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 . A empresa deverá estar com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 2018 ou cumprir com as condições de habilitação, conforme item 6.2.

9.2. Caso os dados constantes no SICAF não sejam suficientes para a verificação das condições de contratação da empresa ou caso não esteja cadastrada naquele sistema, será solicitado o envio da documentação para comprovação das condições de habilitação, conforme arts. 68 da Lei 14.133/21.

9.3. Permanecendo os impedimentos do parágrafo anterior, ou não havendo o envio de tais documentos, será convocada sucessivamente a empresa com a melhor proposta.

9.4. É vedada a subcontratação do serviço ora contratado.

## 10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em duas etapas: **50%** do valor do contrato acordado por ambos em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da nota fiscal e do atesto do recebimento da nota pelo fiscal do contrato, **após a implantação definitiva do sistema de votação eletrônico para a Contratante**, e os demais 50% do valor do contrato **após Laudo da Auditoria com o atesto de exito no processo de Eleição**.

As notas deverão ser enviadas ao CRMV-CE já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal – tabela de retenção dos seguintes impostos:



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

- a. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ,
- b. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL,
- c. Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e
- d. Programa de Integração Social – PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

10.1.1. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar a todas as Notas Fiscais/Fatura, documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

10.1.2. Quando da entrega da nota fiscal, deverá ser fornecido o número da conta bancária, agência e nome do banco para depósito ou boleto bancário.

10.1.3. A CONTRATANTE disporá do prazo de 5 (cinco) dias corridos para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

10.1.4. As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pelo CRMV-CE serão devolvidas à CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para pagamento estabelecido acima será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o CRMV-CE, seja ele a que título for.

10.1.5. O prazo previsto nesta cláusula somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo de interposição de recursos ou após seu julgamento pelo CRMV-CE.

10.1.6. O pagamento poderá ser susado pelo CRMV-CE nos casos de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE, inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com o CRMV-CE, por conta do estabelecido neste edital e erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço.

10.1.7. O CRMV-Ce não fará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento à CONTRATADA.

10.1.8. A obrigação paga em atraso pela CONTRATANTE será atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

10.1.9. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões Negativas exigidas no Item 9.

10.2. Cronograma de pagamento:

Item	Especificações	Percentual de pagamento
1	Sistema de recepção de votos por meio eletrônico – WEB da eleição do CRMV-CE em ambiente eletrônico (1º Turno) em total funcionamento, conforme Termo de Referência.	50% do valor total contratado
2	Laudo Auditoria na Realização 2º (Segundo) Turno da Eleição	50%*

\* - Somente se ocorrer 2º Turno. Caso não ocorra o percentual será pago ao término da fase de emissão do laudo da Auditoria no 1º turno.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

#### **11 - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a execução do objeto do presente Termo de Referência.

#### **12 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência, sua proposta e demais documentos que compoñham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.

12.2. Os prazos apresentados neste termo de referência poderão ser prorrogados mediante solicitação fundamentada pela contratada e após aprovação da contratante.

12.6. A garantia do serviço deverá seguir as normas do Código de Defesa do Consumidor.

#### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Termo, observado o Art.8 Lei nº 8.666/93.

13.2. Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do CONTRATANTE, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas.

13.3. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.4. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído.

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor ou comissão designada.

13.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

13.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

13.10. A CONTRATANTE deverá atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

**14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do software decorrente do serviço.

14.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

14.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

14.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

14.15. Sem prejuízo às obrigações aqui expostas e as previsões da Lei nº 8.666/93.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

14.16. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

#### **15 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **16 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 09 §1º da Lei nº 8.666/93. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto aferindo a qualidade da prestação dos serviços.

16.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.7. 7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

16.10. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no na Lei 8.666/93.

16.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto na SESSÃO II do no Art. 86 da Lei 8.666/93.

16.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei.

#### **17 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. Os produtos serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

17.2. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. A instalação e os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

**TABELA 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.2.6. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 86, Lei nº 8.666/93, de 2021, as empresas ou profissionais que:

18.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** IVADORA LIMA TABOSA  
Data: 06/06/2023 14:01:42-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fortaleza, 05 de junho de 2023.

**Ivadora Lima Tabosa**  
**Assessora de Licitação CRMV-CE**  
**Matricula - 331113**

NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/1993, APROVO O PRESENTE TERMO DE DISPENSA EAUTORIZO A REALIZAÇÃO DA COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO ATUALPA SOARES  
JUNIOR:64279570310  
Dados: 2023.06.06 13:48:59  
-03'00"

**Francisco Atualpa Soares Júnior**  
**Presidente do CRMV/CE**